



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER SBC	2710/0027/16		
INTERESSADA	Andressa Bulgarão da Silva (aluna)		
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATORA	Cons. ^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro		
PARECER CEE	Nº 161/2017	CEB	Aprovado em 22/2/2017 Comunicado ao Pleno em 12/4/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 19-01-17, contra a retenção da aluna Andressa Bulgarão da Silva no 6º ano do Ensino Fundamental que cursou em 2016, no Colégio Ábaco, jurisdição da DER São Bernardo do Campo. A aluna não conseguiu totalizar 24 pontos ao final do ano nos seguintes componentes: Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Arte. De acordo com o Regimento Escolar, artigo 26, § 9º “ao término do ano letivo, o aluno deverá ter totalizado vinte e quatro pontos, que será o resultado da soma dos pontos atribuídos no primeiro e no segundo trimestre letivo, mais o terceiro trimestre letivo, atribuindo a este último o dobro do seu valor”. (Regimento às fls. 220 da pasta preta em apenso). O § 6º do mesmo Art. diz: “Os pontos adquiridos em cada trimestre letivo devem ser, no mínimo igual a 6,0 pontos...”

Abaixo, o quadro de notas:

Disciplinas	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre		Total de pontos	Rec Int.	Pontuação Final	Resultado
	MT	Rec.	MF	MT	Rec.	MF	MT	MF2				
L.. Port.	5,1	0,0	5,1	6,0		6,0	5,5	11,0	22,1		22,0	Retido
História	5,5	3,9	5,5	3,9	5,6	4,8	3,5	7,0	17,3		17,30	Retido
Geografia	4,5	5,5	5,0	2,6	4,7	3,7	5,7	11,4	20,1		20,10	Retido
Ciências F.B.	5,5	7,0	6,0	3,7	6,1	4,9	5,9	11,8	22,7		22,70	Retido
Matemática	2,3	5,6	4,0	3,4	1,6	3,4	2,0	4,0	11,4		11,40	Retido
Inglês	4,6	7,3	6,0	4,8	8,2	6,0	6,6	13,2	25,2		25,20	Aprovado
Ed. Física	9,0		9,0	9,0		9,0	6,0	12,0	30,0		30,00	Aprovado
Arte	6,2		6,2	6,5		6,5	5,5	11,0	23,7			Retido

A responsável pela aluna tomou ciência da retenção e apresentou pedido de reconsideração junto à Escola em 05-12-16, alegando descomprometimento da escola com o aproveitamento da filha (fls. 05 da pasta preta).

O Conselho de Classe, reunido em 13-12-16, manteve a retenção, argumentando que a retenção se deu em congruência com o Regimento Escolar. Que os resultados do processo de recuperação da aluna ao

longo do ano foram reanalisados e confirmaram a falta de aproveitamento da aluna. Que seu desempenho global demonstra que ela não conseguiu dominar os conteúdos para prosseguir estudos na série posterior. A família foi devidamente cientificada da situação em reuniões orientadoras agendadas durante o ano. O Conselho concluiu ratificando a retenção (fls. 05 da pasta preta).

A mãe tomou ciência do resultado em 14/12/16 e em 15/12/16 formulou Recurso à DER São Bernardo do Campo, protocolado pela escola em 20/12/16 (fls. 07 a 43 da pasta preta). Dentre seus argumentos, cita artigos da Lei Federal Nº 9394/96 referentes à avaliação e alega que a escola lhe apresentou apenas “documentos quantitativos, seguidos de comparações desnecessárias” quando, de acordo com o Regimento Escolar, artigo 39, é direito do aluno “ser considerado e valorizado individualmente, sem comparações e preferências...” (às fls. 45 da pasta preta consta documento com argumentos da Escola afirmando que dos 226 alunos do 6ª ano, 220 foram aprovados. Em outros documentos, fls. 18 da pasta preta, consta quadro com a nota da aluna e a média da sala e do ano).

A mãe julga que nas aulas de reforço e recuperação a aluna “não obteve atendimento individualizado” e que tais aulas foram improdutivas, até porque geravam atividades a serem finalizadas em casa. Finaliza afirmando que é à escola que cabe ensinar e que a filha não pode ser punida pelo “trabalho não realizado pela Instituição” (pasta preta, fls. 08) .

A Comissão de Supervisores concluiu sua análise em 02/01/17 (Parecer às fls. 04 dos autos). Após análise exaustiva dos documentos tece as seguintes considerações:

- A aluna não evoluiu a contento durante o ano, como se observa no desempenho trimestral. No 3º trimestre, das 8 disciplinas, só alcança média satisfatória em 2. Em matemática, regride drasticamente (fls. 09).

- De fls. 50 a 76 constam relatórios dos professores das várias disciplinas apontando os conteúdos essenciais não atingidos pela aluna, o que poderia comprometer a sequência de estudos (pasta preta).

- A escola ofereceu reforço e recuperação paralela. De fls. 50 a 54 (pasta preta) há um relatório da professora de Matemática explicando como eram as aulas de reforço, com aulas restritas a poucos alunos possibilitando a ajuda do professor e a correção de exercícios de forma individual. *“A responsável questiona a validade das aulas de recuperação e o “atendimento individualizado”; cremos que houve um equívoco de interpretação. Este atendimento individualizado que a escola oferece tem a ver com considerar ou tratar de forma particular, individual e nada se relaciona com adaptações individualizadas do currículo oferecidas aos alunos (de educação especial)”* (fls. 12).

- De fls. 81 a 88 (pasta preta) constam atas de atendimento individual aos pais ou responsáveis, orientando sobre as dificuldades da aluna e sobre o processo de aprendizagem. Os pais foram frequentes a esses contatos com a escola.

- *“ A LDB privilegia a liberdade de ideias e concepções pedagógicas, a capacidade, mesmo em detrimento da formalidade, mas a LDB descarta a promoção automática”* (fls. 13).

- A Comissão de Supervisores finaliza o relatório afirmando *“que não há evidência de falta de procedimentos pedagógicos previstos no Regimento Escolar ou do Plano Escolar ao longo do ano letivo; foram oferecidas aulas de recuperação paralela, avaliações, contudo a aluna não obteve êxito”*.

- “Não foram encontrados indícios de atitudes discriminatórias contra a aluna, é de se notar que ela vem arrastando dificuldades em quase todas as disciplinas”.

A Comissão conclui seu Parecer mantendo a retenção da aluna (fls. 04).

Em 13/01/17, a irmã da mãe da aluna formulou recurso especial a este Conselho (para tanto, a autorização se deu por *email*, pois a família se encontrava em viagem) (fls. 23).

Nos autos, às fls. 25, consta informação de que a aluna, em 17/01/17, continuava matriculada na mesma Escola e não se submeteu à reclassificação.

1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção da aluna Andressa Bulgarão da Silva, no 6ª ano do Ensino Fundamental em 2017, no Colégio Ábaco, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Ábaco, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

a) Cons.^a Priscilla Maria Bonini Ribeiro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 22 de fevereiro de 2017.

a) Cons.^a Laura Laganá
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Hubert Alqueres manifestou-se nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de abril de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos autos deste processo fica claro que os relatórios da escola são genéricos, não há clareza no planejamento das atividades, e não se oferece a descrição das oportunidades de reforço à aprendizagem dos alunos. A própria Comissão de Supervisores da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo registra de forma crítica que:

*“às folhas 233 a 286 encontram-se ‘planejamentos’ (sim, a supervisão colocou o termo entre aspas) dos professores das disciplinas objeto da retenção. São listas de conteúdos e páginas de livros. Nestes ‘planejamentos’ **não encontramos descrição de metas, objetivos, habilidades a serem desenvolvidas ou competências a serem alcançadas. Não há esclarecimentos sobre os instrumentos e critérios de avaliação.***

*Encontramos sempre nos ‘planejamentos’ referências à ‘nota livre’, porém, **em nenhum documento encontramos a explicação pormenorizada sobre o que se trata essa ‘nota livre’ e como ela é obtida/composta** (ela também não é descrita no Regimento Escolar, documento que deveria conter toda a regra de avaliação da escola).*

*Nos relatos dos professores, eles **não deixam claro o que fizeram de diferenciado nas aulas de reforço**, quando a aluna mantinha-se apática às tentativas de ensiná-la e sem realizar tarefas.*

As atas de atendimento individualizado são generalistas, falta arrolar as providências tomadas pela escola depois dos encontros com os responsáveis, falta fornecer devolutiva.

Nem mesmo nos registros do diário On Line consegue-se verificar o desenvolvimento e o impacto dos diversos projetos contidos no Plano Escolar homologado, na aprendizagem dos alunos. Não há evidências palpáveis.

Nos registros oferecidos pela escola, a Comissão não consegue perceber quando e como cada professor desenvolve os projetos elencados no Plano Escolar e como esses projetos se articulam na Base Nacional Comum gerando uma aprendizagem efetiva e significativa.

Um exemplo disto é o projeto Mania de Ler encontrado no Plano Escolar. Neste, o projeto é descrito genericamente, não descreve quais disciplinas envolve, quando cada uma delas vai agir e com quais enfoques e materiais, como será feita a avaliação em cada disciplina e do projeto como um todo, qual será o impacto na nota do aluno, a quais níveis de ensino ele se destina? ”

De forma inusitada, a Comissão de Supervisão manifesta a seguinte crítica no relatório:

“A Escola adota o Sistema de Ensino Poliedro.

Ao matricular o filho numa instituição particular, que adota um Sistema de ensino engessado, como todos os sistemas existentes o são, o responsável declara que não confia no ensino público e em seus pressupostos e nos profissionais que lá trabalham. Ao matricular o filho numa instituição particular, o pai escolhe ter qualidade e quantidade oferecidas pelo Sistema de ensino adotado pela instituição; escolhe uma instituição conteudista e que ranqueia alunos, cursos e cujo objetivo é colocar o maior número possível de alunos nas melhores instituições superiores, de preferência Públicas, aí sim. Mas ao se dar conta que seu filho não correspondeu a este modelo de ensino, ao projeto pedagógico adotado e que ‘perdeu’ o investimento financeiro realizado, interpõe recurso e tenta reverter o resultado para minimizar a perda, pelo menos ‘emocional’ ”.

Causa estranheza o fato da Comissão de forma gratuita inferir preconceito dos pais contra a escola pública, os acusar de menosprezarem os profissionais que nela atuam e questionar as

decisões da família de como aplicar seus recursos. Para completar, faz uma série de acusações à escola dizendo que é “*conteudista*”, “*ranqueia alunos*” e que tem como único propósito aprovar seus alunos nos vestibulares das universidades Públicas.

Raramente este Conselho recebe relatórios das Diretorias Regionais com manifestações tão pouco profissionais como as acima apontadas.

Surpreendentemente, porém, a Comissão de Supervisores da DER São Bernardo do Campo, apesar de fazer um relatório extremamente crítico, não dá qualquer orientação para a escola ou determina mudança de práticas. Conclui se posicionando burocraticamente e “opina pela manutenção da retenção”.

Em consequência, a escola apoiou-se rigidamente nos cálculos definidos nos critérios quantitativos do seu Regimento Escolar e o resultado foi a reprovação sumária (em Artes, por exemplo, por décimos!!!), de uma aluna que apresentava necessidade de um atendimento individualizado e específico para que superasse suas dificuldades.

O Colégio Ábaco, parece desconhecer a **determinação da Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira** de que aspectos qualitativos do desempenho prevaleçam sobre os aspectos quantitativos. **Além disso**, de forma recorrente, parece não conseguir estabelecer um bom e convincente relacionamento com as famílias a respeito de seus critérios de promoção.

Neste caso, o Conselho deixou de questionar as afirmações inadequadas contidas no relatório e, desse modo, corre o risco de parecer que concorda com elas, o que não me parece ser o caso pois e nem combina com a história exemplar do Colegiado ou de seus conselheiros.

a) Cons. Hubert Alquéres